



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
www.maragogi.al.gov.br



Maragogi, 15/05/2024

Edição nº 019/Ano 2024

Página 1

## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI</b> .....	2
<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
DECRETO Nº 019/2024 .....	2
PORTARIA Nº 187/2024 .....	3
PORTARIA Nº 188/2024 .....	5
<b>CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b> .....	6
PORTARIA Nº 189/2024 .....	6
<b>DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	6
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS .....	6
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS .....	6
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO .....	7
<b>Extrato de publicação</b> .....	7
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO HUMANO E HABITAÇÃO</b> .....	7
PORTARIA Nº 191/2024 .....	7
<b>GUARDA CIVIL MUNICIPAL</b> .....	7
PORTARIA Nº 190/2024 .....	7
<b>CADERNOS</b> .....	9
<b>IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA</b> .....	9
CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA .....	9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 019/2024

(de 14 de maio de 2024)

INSTITUI DE FORMA PERMANENTE O PROGRAMA BUSCA ATIVA ESCOLAR NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de garantir o acesso de crianças e adolescentes à Educação, e a necessidade de oferecer condições de permanência e pleno desenvolvimento na trajetória escolar, conforme a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

**CONSIDERANDO** a importância de assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes por meio do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), instituído por meio da Resolução nº 113, de 19 de abril 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão (LBI), que, em seus arts. 27 e 28, determina o direito à Educação às pessoas com deficiência;

**CONSIDERANDO** o art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte dos dirigentes de ensino, de comunicar ao Conselho Tutelar faltas injustificadas e evasão escolar; e a Lei nº 9.394/1996 que, em seu art. 12, inciso VIII, determina notificar ao Conselho Tutelar a relação de alunos afastados do processo de escolarização;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer práticas protetivas e preventivas nas relações das crianças e dos adolescentes com a escola, e a necessidade de criar pilares e suportes ao desenvolvimento e à consolidação das políticas públicas de proteção aos educandos em nível municipal;

**CONSIDERANDO** o cumprimento das estratégias (1.15, 2.5, 3.9 e 4.4) previstas nas metas do Plano Nacional de Educação - PNE 1, 2, 3, 4, Para universalização da educação de 4 a 17 anos:

**Meta 2 PME-** Universalizar o ensino fundamental de 9(nove) anos para toda a população de 6(seis) e 14 (quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste plano; Estratégia 2.4- Promover a Busca Ativa de crianças e adolescentes fora da escola, o acompanhamento e monitoramento de acesso e permanência na escola, em parceria com a área da saúde e assistência social;

**CONSIDERANDO**, por fim, as estratégias previstas no Plano Municipal de Educação, assegurando que o Município deve promover a Busca Ativa de Crianças e Adolescentes em parceria com Órgãos Públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância;

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica instituído de forma permanente o Programa Busca Ativa Escolar no âmbito da Prefeitura do Município de Maragogi, ratificando o seu compromisso com o acesso, a permanência e a aprendizagem de crianças e adolescentes estudantes da Rede Municipal de Educação, zelando pela promoção e proteção de seus direitos, com intuito de atender às estratégias 8.4, 8.5 e 9.4 do Plano Municipal de Educação, constante da Lei Municipal nº 569, de 23 de junho de 2015.

**Art.2º** Integram o Programa Busca Ativa Escolar:

I - a Secretaria Municipal de Educação - SME;

II - a Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

III - a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;

IV - a Secretaria Municipal de Cultura - SMC;

V - a Secretaria Municipal de Esporte - SMELAJ;

VI - o Conselho municipal dos direitos da Criança e do adolescente - CMDCA.

§1º Os integrantes elencados neste artigo irão compor o Comitê Gestor do Programa Busca Ativa Escolar, formado por pelo menos dois representantes de cada ente, sendo um titular e um suplente, e que será responsável por elaborar conjuntamente o planejamento anual das ações.

§2º Os envolvidos no Programa contribuirão com a identificação de crianças e adolescentes que estejam fora da escola, durante as atividades desenvolvidas junto às comunidades, famílias ou diretamente com esse público.

§3º Os envolvidos também contribuirão no encaminhamento dos casos de infrequência dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Educação do Município de Maragogi, identificados por meio de mecanismo estabelecido em conjunto com a coordenação do Programa, e considerando suas competências específicas, visando a permanência de crianças e adolescentes na escola.

**Art.3º** O Programa Busca Ativa Escolar configura-se como uma proposta intersetorial e interdisciplinar da Prefeitura do Município de Maragogi para lidar com as complexidades concernentes ao processo de escolarização, destacando-se como processo político pedagógico de micro e macrogestão estratégica.

**Art.4º** A articulação intrasetorial e intersetorial se constitui como uma das premissas do Programa Busca Ativa Escolar, considerando a infrequência, o abandono e a evasão escolar como fenômenos sociais e educacionais que demandam ações estratégicas de diferentes setores da administração pública, na perspectiva da proteção integral de crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Educação de Maragogi.

§ 1º Na Secretaria Municipal de Educação, caberá ao dirigente municipal a articulação intersetorial com os integrantes elencados no art. 2º, instituindo ao nível da macrogestão estratégica as diretrizes, ações e propostas, em conformidade com as demais políticas públicas envolvidas no Programa.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio do dirigente municipal, designar a coordenação do Programa Busca Ativa Escolar, visando a articulação intersetorial, no território, com os equipamentos públicos, projetos e programas, bem como dentro do organograma da



secretaria em questão.

**Art.5º** O Programa Busca Ativa Escolar é constituído por ações estratégicas já em curso na SEMED, e sua instituição visa consolidar e ampliar o alcance de tais ações, organizadas em quatro eixos estruturantes:

I - Diagnóstico e planejamento intersetorial;

II - Formação continuada dos profissionais envolvidos no Programa;

III - Monitoramento e análise de dados;

IV - Mobilização social.

**Art.6º** O eixo Diagnóstico e planejamento intersetorial envolve articulação com os integrantes elencados no art. 2º, em níveis local, regional e central, que realizarão anualmente diagnóstico da infrequência, do abandono e da evasão escolar, dos determinantes de saúde, das barreiras enfrentadas e das vulnerabilidades sociais que atravessam o processo de escolarização das crianças e adolescentes, com e sem deficiência, no Município de Maragogi.

§1º. À Secretaria Municipal de Educação, por meio da coordenação do Programa Busca Ativa Escolar, caberá fomentar a elaboração anual do seu Plano de Ação, para o enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar, articulando políticas públicas que envolvam diferentes setores dos integrantes elencados no art. 2º, além das diferentes instâncias do poder público e da sociedade civil que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º A elaboração do Plano de Ação referido no parágrafo anterior considerará o seu contexto social e territorial, em consonância com as diretrizes e políticas públicas emanadas dos integrantes elencados no art. 2º do presente Decreto.

§3º Às Unidades Escolares caberá a elaboração do Plano de Permanência para o enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar, em consonância com as diretrizes do Programa Busca Ativa Escolar, devendo prever a articulação intra e intersetorial, no Nível Local.

**Art.7º** O eixo formação continuada dos profissionais envolvidos no Programa Busca Ativa Escolar tem os seguintes objetivos:

I - conhecer as condições de participação da população no processo de escolarização, levando em consideração as especificidades dos diversos contextos geográficos, históricos e políticos; II - ampliar o olhar crítico e propositivo das políticas intersetoriais, de modo que contribuam para alcançar resultados em situações complexas, por meio da articulação de experiências e saberes interdisciplinares sobre as questões educacionais;

II - promover a reflexão sobre os novos contornos e delineamentos das questões educacionais, sociais e de saúde, que se materializam na questão da frequência/infrequência escolar.

**Art.8º** O eixo monitoramento e análise de dados visará o aprofundamento dos conhecimentos acerca das realidades micro e macroterritoriais que concorrem para os processos de infrequência, buscando subsidiar as análises quantitativas e qualitativas, corroborando com o planejamento estratégico e ações dos integrantes elencados no art. 2º.

**Art.9º** O Programa Busca Ativa Escolar, por meio da Coordenação, buscará, de forma sistemática, monitorar índices de infrequência, abandono, evasão e permanência escolar concernentes à Rede

Municipal de Educação do Município de Maragogi.

**Art.10.** O Programa Busca Ativa Escolar será avaliado conjunta e continuamente pelas Secretarias e ente envolvidos, através:

I - do monitoramento e da análise de dados de frequência extraídos da plataforma oferecida pelo UNICEF;

II - dos dados produzidos pelo Programa, a partir da implementação de fluxos e instrumentos próprios;

II - das comunicações ao Conselho Tutelar dos casos de infrequência, abandono e evasão escolar efetuadas pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, bem como por meio do monitoramento e da análise dos dados disponibilizados pelos integrantes elencados no art. 2º.

**Art.11.** O eixo mobilização social define-se como estratégias de promoção de mudanças que contribuam para o desenvolvimento da coletividade, com vistas à garantia de direitos, do acesso às políticas públicas e da efetivação de direitos universais expressos na Constituição Federal.

§1º O eixo mobilização social desenvolve-se no campo da comunicação social, utilizando múltiplas linguagens, mídias e recursos tecnológicos, bem como diferentes ações mobilizadoras capazes de construir escuta atenta, debates e reflexões sobre as questões educacionais.

§2º O desdobramento desses processos é concretizado na organização e na participação popular de maneira que produzam efeitos na proteção social, na inclusão e no enfrentamento das questões educacionais que afetam os estudantes da rede Municipal de Educação do Município de Maragogi.

§3º A mobilização social articula esforços institucionais intra e intersetoriais e a potencialização dos recursos comunitários numa atuação em rede colaborativa, envolvendo diferentes fazeres dos órgãos envolvidos e atores sociais que possuam o potencial de contribuir para a redução dos índices de vulnerabilidade que concorrem para os processos de infrequência, abandono e evasão escolar.

**Art.12** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2024.

Fernando Sérgio Lira Neto

**Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas**

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto  
Código identificador: ea143345-8809-4936-95c8-5fb228b99d5b

## PORTARIA Nº 187/2024

(de 14 de maio de 2024)

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no



uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

## **RESOLVE**

**Art.1º NOMEAR** os MEMBROS do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, Maragogi/AL, órgão colegiado normativo, deliberativo, recursal e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, além de fiscalizador no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais e demais leis correlatas, para o biênio 2024/2026.

**Art.2º O COMDEMA** tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído no Município de Maragogi.

**Art.3º** De forma paritária, o Conselho Municipal de Defesa Do Meio Ambiente - COMDEMA é composto por 18 (dezoito) membros titulares, representando a sociedade Civil e a administração pública.

### I - DO PODER PÚBLICO

#### **1. Representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos:**

- a. JOSÉ GABRIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA - Titular
- b. MANOEL PEDROSA - Suplente

#### **2. Representantes da Secretaria de Planejamento:**

- a. THOMAZ ALBUQUERQUE LIRA - Titular
- b. NIELY GONÇALVES FONSECA - Suplente

#### **3. Representantes da Secretaria de Turismo de Maragogi:**

- a. ANDERSON DIEGO ARAÚJO VASCONCELOS - Titular
- b. GUTENBERGUE VIANA DA SILVA - Suplente

#### **4. Representantes da Secretaria de Educação de Maragogi:**

- c. MARIA DA APRESENTAÇÃO BARROS VIDAL PIRES - Titular
- b. MARIA SORISMAR CORREIA DE MELO - Suplente

#### **5. Representantes da Secretaria de Agricultura:**

- a. PAULO ROBERTO CALAÇA NUNES- Titular
- b. LUAN GOMES FURTADO LEITE - Suplente

#### **6. Representantes da SMTT:**

- a. RODRIGO HENRIQUE DE VASCONCELOS LYRA - Titular
- b. LUIZ HENRIQUE PINTO DOS SANTOS - Suplente

#### **7. Representante da Câmara Municipal de Vereadores:**

- a. ENERMÉCIO AMARO CONCEIÇÃO DE LIMA - Titular
- b. ELISEO MARCOS DA SILVA IBANEZ - Suplente

#### **8. Representantes do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade:**

- a. LIVIA HAUBERT FERREIRA COELHO - Titular
- b. LILIAN MIRANDA GARCIA - Suplente

#### **9. Representantes do Instituto Nacional (Capitania dos Portos do Estado de Alagoas):**

- a. ANDRÉ LUIZ MUNIZ PEREIRA - Titular
- b. KLEBER ALESSANDRO - Suplente

#### **II - Da Sociedade Civil**

#### **10. Representantes da Costa dos Corais Convention Bureau:**

- a. DALMA FERREIRA - Titular
- b. ANA MARIA CARVALHO - Suplente

#### **11. Representantes da Associação dos Jangadeiros de São Bento:**

- a. RENATO BARBOSA DO NASCIMENTO - Titular
- b. RAFAEL MESSIAS CORDEIRO - Suplente

#### **12. Representantes da Associação dos Proprietários de Catamarãs:**

- a. ITALO DANIEL SILVA DE VASCONCELOS FERREIRA - Titular
- b. RUAN ACCIOLY WANDERLEY - Suplente

#### **13. Representantes da Associação dos Bugueiros de Maragogi:**

- a. EDILSON JOSÉ DOS SANTOS - Titular
- b. DAVID FERNANDES DO NASCIMENTO - Suplente

#### **14. Associação de Passeios Aquaviários da Lagoa Azul - APALA:**

- a. WELLINGTON CARLOS ALVES SILVA - Titular
- b. JOÃO PAULO DA SILVA NETO - Suplente

#### **15. Representantes da Associação dos Lancheiros de Maragogi:**

- a. CLEILTON MEDEIROS DE ALMEIDA - Titular
- b. MACIEL DA SILVA MATIAS - suplente

#### **16. Representantes da Associação dos Lancheiros de Barretinha:**

- a. LENILSON LIMA DOS SANTOS - Titular
- b. GILBERTO DE SOUZA MENDOÇA - Suplente

#### **17. Representantes da Associação das Marisqueiras de São Bento:**

- a. ELBA MARCIA ROCHA CALAÇA PINTO - Titular
- b. JOSÉ ALMIR ALVES DE MELO - Suplente

#### **18. Representantes da Associação dos Mergulhadores:**

- a. PAULO FERNANDO DA F. C. FLÓRIDO FILHO - Titular
- b. WANDERSON RIBEIRO DE FRANÇA LUNA - Suplente



**Art.5º** Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

- I. Propor a política ambiental do município de Maragogi;
- II. Apreciar e pronunciar-se sobre os Projetos de Lei e Decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Maragogi, oferecendo contribuições para o seu aperfeiçoamento, notadamente aqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais, assim como na definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos;
- III. Colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente no Município;
- IV. Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município, como colaboração ao órgão ambiental do município;
- V. Opinar sobre aspectos ambientais de políticas estaduais ou federais que tenham impacto sobre o município;
- VI. Fornecer subsídios para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente;
- VII. Propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- VIII. Colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;
- IX. Promover a execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a Rede de Ensino Municipal;
- X. Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;
- XI. Conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo ao Chefe do Executivo Municipal as providências que julgar necessárias;
- XII. Deliberar sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, formulada pelo Executivo, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio - ODM, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
- XIII. Atualizar seu Regimento Interno.

**Art.6º** Os serviços prestados pelos membros ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art.7º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2024.

Fernando Sérgio Lira Neto

**Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas**

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto  
Código identificador: 67d837e4-9db2-4509-bf10-9895b91d5ed3

## **PORTARIA Nº 188/2024**

(de 14 de maio de 2024)

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA BUSCA ATIVA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

### **RESOLVE**

**Art. 1º. NOMEAR** membros do Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar do Fundo das Nações Unidas para a infância (UNICEF) no Município de Maragogi/Alagoas, com o objetivo de atender às Estratégias do Plano Municipal de Educação - Lei Municipal nº 569 de 23 de junho de 2015, com os seguintes membros:

**I - Gestor Político:** Silvana Maria de Melo Fideles

**CPF:** \*\*\*.717.\*\*\*-11

**II - Coordenador Operacional:** Bertha Catharina Sanguinetti Araújo

**CPF:** \*\*\*.493.\*\*\*-15

**III- Representantes da Secretaria Municipal de Educação-Titular:** Maria Sorismar Correia de Melo

**CPF:** \*\*\*.967.\*\*\*-91

**Suplente:** Nilson Bezerra da Silva

**CPF:** \*\*\*.105.\*\*\*-15

**IV- Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social - Titular:** Beatriz Maria Luciani Calado Rocha

**CPF:** \*\*\*.766.\*\*\*-04

**Suplente:** Roseni Maria Santos da Silva

**CPF:** \*\*\*.123.\*\*\*-87

**V - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde - Titular:** Luis Felipe Candido Aprijo

**CPF:** 102.673.054-60

**- Suplente:** Glaucya Barbosa da Silva

**CPF:** \*\*\*.231.\*\*\*-90

**VI - Representantes da Secretaria Municipal de Eventos, Esporte e Lazer - Titular:** Ingrid Kamylla dos Santos Santana

**CPF:** \*\*\*.264.\*\*\*-12



- **Suplente:** Adimilson Antônio dos Santos

**CPF:** \*\*\*.276.\*\*\*-98

**VII - Representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - Titular:** Francisco Galdino da Silva Júnior

**CPF:** 068.160.934-61

**Suplente:** Arlete Alves de Almeida

**CPF:** \*\*\*.345.\*\*\*-00

**Art.2º** O Comitê Gestor tem como missão definir quem serão os profissionais do Grupo de Campo e elaborar, de forma conjunta, um Plano de Trabalho para o Município de Maragogi/Alagoas.

**Art.3º** Poderão participar como convidados para elaboração do Plano de Trabalho, sua execução e controle, representantes de Instituições Públicas, Órgãos e Organizações da Sociedade Civil, Ministério Público, Poder Judiciário e Poder Legislativo.

**Art.4º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2024.

Fernando Sérgio Lira Neto

**Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas**

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto  
Código identificador: e5185b46-85f9-4f57-865f-3e583733b73c

## CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PORTARIA Nº 189/2024

(de 14 de maio de 2024)

INSTAURA SINDICÂNCIA ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - ALAGOAS**, no uso da competência que lhe confere o art. 25, V, da Lei Municipal nº 611/2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 154, 158 e 162 da Lei Municipal nº 188, de 31 de maio de 1995.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 002/2024, de 02 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 03 de janeiro de 2024, que designa membros para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL**, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 611/2017, de 31 de agosto de 2017, que tem a Corregedoria Municipal pelos trabalhos apurados pela respectiva Comissão.

## RESOLVE

**Art. 1º - INSTAURAR** Sindicância de nº 2.350/2024, de 14 de Maio de 2024, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas na Sindicância, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 2º** - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar foi constituída através da Portaria nº 002/2024, de 02 de janeiro de 2024, que em seu art. 1º nomeia os membros titulares dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração Pública Municipal sob a presidência do primeiro membro, inscrito no inciso I, como disposto no art. 2º, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 03 de janeiro de 2024.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão concernente à Sindicância.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

**GABINETE DA CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2024.

Anna Karolynne Cândido da Silva

**Corregedora do Município Matrícula nº 9454**

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto  
Código identificador: 63e67e75-5dd1-42b3-aa69-a953e5882e52

## DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS A Prefeitura Municipal de Maragogi/AL, por meio do seu departamento de compras, informa que está recebendo propostas comerciais para futuras e eventuais aquisições de fogos de artifícios para a realização dos eventos no ano de 2024. As propostas deverão ser formuladas conforme Termo de Referência (TR), que deverá ser solicitado através do e-mail [compras@maragogi.al.gov.br](mailto:compras@maragogi.al.gov.br). O prazo para solicitação do TR e recebimento das propostas será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação. Maragogi, 14 de maio de 2024. Ricardo de Almeida Soutinho Diretor de Compras

Publicado por: Maria Cristina Costa Wanderley  
Código identificador: 8dd15cb4-70e3-4813-bdd6-6840ec359406

### AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS A Prefeitura Municipal de Maragogi/AL, por meio do seu departamento de compras, informa que está recebendo propostas comerciais para contratação de empresa especializada em arqueologia para prestação de serviços de conservação de um canhão em ferro. As propostas deverão ser formuladas conforme Termo de



Referência (TR), que deverá ser solicitado através do e-mail [compras@maragogi.al.gov.br](mailto:compras@maragogi.al.gov.br). O prazo para solicitação do TR e recebimento das propostas será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação. Maragogi, 14 de maio de 2024. Ricardo de Almeida Soutinho Diretor de Compras

Publicado por: Maria Cristina Costa Wanderley  
Código identificador: 0e15b350-8faf-43cc-8d69-f5675b1126e5

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

# Extrato de publicação

**PREGÃO ELETRÔNICO - 10.007/2024**

**Nº PROC. ADM. 0062/2023**

**PUBLICAÇÃO: 13/05/2024 10:34**

**INÍCIO DISPUTA: 20/05/2024 09:00**

**TIPO DE LANCE: MENOR LANCE**

**OBJETO DO PROCESSO: Aquisição de material de limpeza para atender a demanda da secretaria municipal de administração e demais setores desta administração, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.**

Para demais informações contato via e-mail: [licitacao@maragogi.al.gov.br](mailto:licitacao@maragogi.al.gov.br)

Acesso pelo link: [https://bnccompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgz%5DihfbrKNBqsM\\_Oiuy9eTozEJwNb6ctGLKqhbsBpKDK9oozy4Denu2CzQX0cjWXvsv\\_e%2F8JaVzx6ZDwc3%2F8MulAH0Xtda3Gtsiwi8ZwRKhAmw%3D](https://bnccompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgz%5DihfbrKNBqsM_Oiuy9eTozEJwNb6ctGLKqhbsBpKDK9oozy4Denu2CzQX0cjWXvsv_e%2F8JaVzx6ZDwc3%2F8MulAH0Xtda3Gtsiwi8ZwRKhAmw%3D)

Maragogi - AL, 13 de maio de 2024

Ewerton Viltemar da Silva Ilma

Pregoeiro

Publicado por: Maria Cristina Costa Wanderley  
Código identificador: a0c8cc65-151a-4034-8851-1869c0c01d95

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO HUMANO E HABITAÇÃO

### PORTARIA Nº 191/2024

(de 14 de maio de 2024)

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

## RESOLVE

**Art.1º FICA** concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, no período de 16/05/2024 a 16/08/2024, sendo o período de aquisição de 07 de abril de 2003 a 07 de abril de 2008, a Sra. **MARIA JOSÉ LUNA DOS SANTOS**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº \*\*\*.660.\*\*\*-49, conforme Processo nº 1.494/2024 e Parecer nº 123/2024, funcionária Pública Efetiva no Cargo de Servçal, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art.2º** A Licença PRÊMIO por assiduidade de 3 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, a servidora fará jus da remuneração integral.

**Art.3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2024.

Fernando Sérgio Lira Neto

*Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas*

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto  
Código identificador: fce2b5c1-0a8e-41a6-8316-f738ba6bc38b

## GUARDA CIVIL MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 190/2024

(de 14 de maio de 2024)

**DISPOE SOBRE O PEDIDO DE EXONERAÇÃO DO CARGO E PROVENTOS, EFETIVO, A PEDIDO EM CARÁTER DEFINITIVO E IRREVOGÁVEL, DO SENHOR RICARDO JOSÉ OLIVEIRA COELHO FILHO - CONCURSADO PARA O CARGO DE AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** o que reza no **caput** do art. 34 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Maragogi, Autarquias e Fundações Municipais, Lei Municipal nº 188/1995, de 31 de maio de 1995.

## RESOLVE

**Art.1º EXONERAR**, a pedido, em caráter definitivo e irrevogável, o senhor **RICARDO JOSÉ OLIVEIRA COELHO FILHO**, inscrito no Cadastro de Pessoal Física - CPF nº \*\*\*.935.\*\*\*-36, do Cargo efetivo e de provimento, de **AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL**, admitido em 15 de julho de 2021, subordinado ao Gabinete do Prefeito.

**Art.2º** O servidor Público Municipal sob a matrícula nº 9958.

**Art.3º** Com base no **caput** do art.34, da Lei Municipal nº 188/1995, de 31 de maio de 1995, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Maragogi, Autarquias e Fundações Municipais, o aludido servidor solicitou o seu **PEDIDO DE EXONERAÇÃO** pela plataforma 1Doc através do Protocolo nº1.633/2024, em 09 de maio de 2024, em caráter definitivo e irrevogável, conforme do documento anexo.



**Lei nº 188/1995.**

(...)

**Art. 34.** *A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.*

**Art.4º** Esta Portaria entra em vigor a partir da assinatura e protocolo do pedido de exoneração, de 09 (nove) dias do mês de maio de 2024.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2024.

Fernando Sérgio Lira Neto

**Prefeito do Município de Maragogi Estado de Alagoas**

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto  
Código identificador: 642870f8-9722-4ccd-9c4a-7d06a19b7a4c

## **CADERNO - CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA**



### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.**

**A Associação das Previdências Próprias do Estado de Alagoas (APPEAL), inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob número 32.308.885/0001-87, com base em seu estatuto, convoca todos os seus associados para participarem da assembleia extraordinária que ocorrerá dia 28.05.2024 as 10h em primeira convocação com metade mais um dos associados e as 10h:30 em segunda convocação com os associados presentes.**

**A reunião em questão será realizada on-line, sendo utilizado a plataforma da empresa LEMA e o link para acesso será divulgado posteriormente. A referida reunião será gravada.**

**Registre-se que a participação na assembleia geral extraordinária da APPEAL é restrita aos filiados que estejam adiplentes com a APPEAL.**

**Assunto a ser abordado na assembleia extraordinária:**

**01 – Consolidação das Alterações estatutárias efetuadas.**

**02 – Outros assuntos correlatos.**

**Maragogi, 13 de maio de 2024**

**João Gomes do Rêgo**  
**Presidente**



# EXPEDIENTE

**PREFEITURA DE MARAGOGI**  
Secretaria Municipal de Relações Institucionais  
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi - Lei nº 9.118/2016  
www.maragogi.al.gov.br

**Fernando Sérgio Lira Neto**  
Prefeito de Maragogi

**Jéssica Yasmim Fidelis Fernandes de Lima**  
Secretária Municipal de Relações Institucionais

**Djalma Juvêncio Lucas Neto**  
Editor do Diário Oficial Eletrônico

Rua José Machado Filho - Bairro Litorâneo  
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL